LEI Nº 3.523, DE 07 DE JANEIRO DE 1994

Homologa o Convênio firmado entre o Município de Divinópolis e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais, para os fins e com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópo1is, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte Convênio, firmado entre o Município de Divinópo1is e a COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, com o objetivo de conjugar os esforços das partes para a implantação de redes de distribuição de água na sede do Município:

1. O Município participará Com a mão-de-obra, equipamentos e materiais para abertura e fechamento de valas, confecção de caixas e registros e recomposição de pavimentos, enquanto que a COPASA fornecerá 17.993 metros de tubos de rede de tronco, 47.126 metros de tubos de rede de distribuição e o material necessário à execução de 1.125 ligações prediais de água, exceto os cavaletes, respondendo ainda pela mão-de-obra especializada para a montagem das tubulações das redes e ligações, exceto os cavaletes.

2. O prazo para a execução das obras, a partir da primeira Ordem de Serviço, é de doze meses, com a participação financeira de 84.700 UPF's pela COPASA e 28.348 UPF's pelo Município, cada parte garantindo à outra, amplo direito de fiscalização e ao Município cabendo a colocação de placas de identificação.

3. O Município, durante seis meses, responderá pela solidez, segurança e perfeição de seus serviços e cada parte responderá pelos danos causados a terceiros em decorrência das obras que executar.

4. O foro é o da Comarca de Belo Horizonte e cada parte indicará seus representantes para trabalhar no sentido de assegurar os resultados pretendidos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 07 de janeiro de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-080/93
Publicação: Agente, nº 07, de 16/01/94.